

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 69/2025

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência**, projeto de lei que dispõe: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM RECURSOS VINCULADOS A TRANSFERENCIA ESPECIAL, DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF”**.

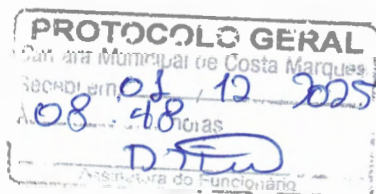
Tal solicitação se faz necessário tendo em vista em se tratar de recursos de Emenda Parlamentar-Lebrão firmado entre o Município e a União, através do MINISTERIO DA FAZENDA.

O valor total da transposição será de **R\$ 1.485.000,00 (Um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

Costa Marques - RO, 01 de dezembro de 2025.

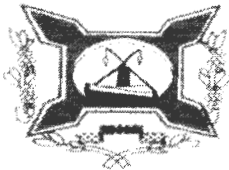
Atenciosamente,



Dagimar da Silva Teixeira
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 096

FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
0
Assinado de forma digital
por FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2025.12.01
08:25:14 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 69/2025

EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2022-2025, nova meta referente ao programa **0007 – MANUT DAS ATIV- SEMOSP**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2025 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2025.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 1.485.000,00 (Um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**, conforme a seguir:

EXCESSO

02.04.00 – SEC MUN DE OBRAS E SERV. PÚBLICO

26.782.0007. – INFRA ESTRUTURA RURAL

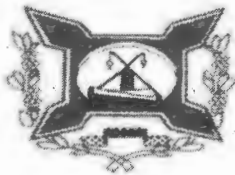
44.90.51.00 – Obras E Instalações

1332- CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PARA DRENAGEM DE AGUAS COM ADUELA
202544060005

R\$ 1.485.000,00 (Um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º no valor de **R\$ 1.485.000,00 (Um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**, será por Excesso de Arrecadação, fonte de recursos Emenda Parlamentar-Lebrão, seguem em anexo também;

❖ Plano de trabalho



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de dezembro de 2025.

FABIOMAR
AGOSTINI
BENTO:0112516
6290

Assinado de forma
digital por FABIOMAR
AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2025.12.01
08:25:24 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município



Transferências Especiais
L.O.0

Plano de Ação > Detalhe

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-078874 / 2025

Programa: 09032025

Situação do Plano de Ação: Ciente

Beneficiário: 04.100.020/0001-95 - MUNICIPIO DE COSTA MARQUES (RO)

Emenda Parlamentar: 202544060005-LEBRÃO

Situação do Plano de Trabalho: Aprovado

Dados Básicos

Dados Orçamentários

Plano de Trabalho

Análises

Relatório Ge

Total de Custeio Emenda
R\$ 0,00

+

Total de Investimento Emenda
R\$ 1.485.000,00

=

Total do Plano de Ação Emenda
R\$ 1.485.000,00

Período de Execução: 36 meses
01/01/2026 - 01/01/2029

Dados Básicos ^

Situação do Plano de Trabalho

Aprovado

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório)



Sim



Não

Execução Orçamentária ^



Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço da dívida.

Prazo de Execução em meses (Obrigatório)

✓ 04.100.020/0001-95 - MUNICIPIO DE COSTA MARQUES	Construção de galerias para drenagem de águas com Aduela celular de concreto 3,00x3,00x1,00m, Classe TB 45T, fabricada em concreto fck 30Mpa, pré-moldado com seção transversal aberta de 3,00x3,00m, comprimento da cédula de 1,00m, espessura mínima das paredes de 15,00cm, encaixe tipo macho/fêmea, conforme NBR 15396. Galeria 1 - Será construída na coordenada georreferenciada 12°09'26"S 64°02'45"W, esta prevista uma galeria de aproximadamente 15 de comprimento x 12 de largura. Galeria 2 - Será construída na coordenada georreferenciada 12°13'28"S 64°09'25", esta prevista uma galeria de aproximadamente 09 de comprimento x 12 de largura.	R\$ 0,00	R
---	---	----------	---

Anexos ^

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo ↕	Nome do Arquivo ↕
 Nenhum item encontrado	

Histórico ^

Histórico do Plano de Trabalho

Responsável ↕	Data/Hora ↕	Situação ↕
00236627198	02/10/2025 14:54	Aprovado
01125166290	27/08/2025 13:28	Enviado para análise
01125166290	27/08/2025 13:28	Aguardando envio para análise
63609169168	26/08/2025 17:34	Em complementação
01125166290	31/07/2025 12:04	Enviado para análise
01125166290	31/07/2025 12:03	Aguardando envio para análise
01125166290	31/07/2025 12:03	Em elaboração

Voltar



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/2025

"**PARECER** jurídico ao projeto de Lei nº 69/2025, de autoria do poder executivo Municipal, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, e dá outras providências. "

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 069/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Costa Marques/RO, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), com recursos vinculados oriundos de transferência especial decorrente de emenda parlamentar federal nº 202544060005 - Lebrão.

O projeto tem por finalidade incluir nova meta no Plano Plurianual 2022-2025, priorizar sua execução na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e autorizar a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual vigente, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, destinado à construção de galerias para drenagem de águas com aduelas de concreto.

A matéria foi encaminhada à Câmara Municipal em regime de urgência, acompanhada de exposição de motivos, bem como de documentos extraídos do sistema Transferegov, demonstrando a aprovação do plano de trabalho e a vinculação dos recursos.

É o relatório.

CRAC



FUNDAMENTAÇÃO

COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A iniciativa para propositura de leis que versem sobre matéria orçamentária é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, bem como das normas da Lei Orgânica Municipal.

No caso em exame, o Projeto de Lei nº 069/2025 foi corretamente encaminhado pelo Prefeito Municipal, atendendo ao requisito formal de iniciativa, não havendo vício quanto à competência.

NATUREZA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Nos termos do art. 40 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, classificando-se em suplementares, especiais e extraordinários.

O crédito especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, exigindo, obrigatoriamente, autorização legislativa prévia e indicação dos recursos correspondentes.

O projeto em análise atende a tais requisitos, uma vez que: cria dotação específica inexistente no orçamento vigente; delimita o valor do crédito (R\$ 1.485.000,00); especifica a finalidade da despesa (obras e instalações - construção de galerias para drenagem de águas); indica expressamente a fonte de custeio.



FONTE DE RECURSOS E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, autoriza a abertura de crédito adicional mediante excesso de arrecadação, caracterizado pela efetiva entrada de recursos superiores à previsão inicial.

No presente caso, a cobertura do crédito adicional especial decorre de recursos vinculados oriundos de transferência especial da União, proveniente de emenda parlamentar individual.

Ressalte-se que as transferências especiais, previstas no art. 166-A da Constituição Federal, não exigem celebração de convênio, devendo, contudo, observar a vinculação finalística indicada pelo parlamentar e a vedação de aplicação em despesas com pessoal e serviço da dívida, exigências que constam expressamente do plano de ação anexado ao processo.

Assim, resta atendido o requisito legal de indicação de fonte idônea e suficiente para a abertura do crédito.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

O Projeto de Lei promove, de forma expressa: a inclusão de nova meta no Plano Plurianual 2022-2025; a priorização da ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025; a autorização para inclusão da dotação correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Tal providência observa o princípio do planejamento orçamentário e a exigência de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



Não se verifica afronta ao art. 167 da Constituição Federal. Ao contrário, o projeto busca justamente cumprir o disposto nos incisos V e VI, ao exigir autorização legislativa para a abertura de crédito especial e ao promover a adequação orçamentária necessária.

Também não há criação de despesa continuada, tampouco impacto em limites de despesa com pessoal ou endividamento, tratando-se de investimento específico, com recursos vinculados e finalidade determinada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regularidade jurídica do Projeto de Lei nº 069/2025, entendendo que a proposição atende aos requisitos constitucionais e legais aplicáveis à abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, encontrando-se apta à apreciação e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Costa Marques/RO.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 05 de dezembro de 2025.

Eric Alves Mandrick

Eric Alves Mandrick

Assessor Jurídico

Dec. 63/2025